

# ANÁLISE DA EXIGÊNCIA DE CATS COM REGISTRO DE ATESTADO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

# 1. EXIGÊNCIA DO ITEM 14.4.2.2 DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA TP 001/22

O item 14.4.2.2 do edital da TP 001/22 publicado no endereço eletrônico da prefeitura exige a seguinte documentação:

"14.4.2.2. Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa licitante já tenha executado serviços e/ou obras compatível com o objeto licitado, sendo que a comprovação deverá ocorrer através de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente registrada no CREA."

Sendo assim, pode-se observar que já em edital de licitação se exige a CAT com registro no órgão de classe (CREA), este item foi baseado no que diz a Lei 8666/93, que será citado neste documento.

## 2. O QUE DIZ A RESOLUÇÃO 1025/09 DO CONFEA

A Certidão de Acervo Técnico, pode ser emitida em três modalidades:

a. CAT sem registro;

De acordo com o Par. Único da Secão I da Resolução 1025/09 do CONFEA a CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

b. CAT com registro de atividade concluída;

O § 2º do Artigo 64 da Resolução 2015/09 do CONFEA afirma que a *CAT* à qual o atestado está vinculado é o documento que **comprova o registro** do atestado no *Crea*.

c. CAT com registro de atividade em andamento: *Finalidade: idem item b.* 

O Anexo III desta resolução apresenta no item 6 a documentação requerida para emissão de CAT com e sem registro, conforme abaixo:

6.1 Emissão de CAT sem registro de atestado:



- Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com a apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida;
- Comprovante de quitação da respectiva taxa.

### 6.2 Emissão de CAT com registro de atestado

- Requerimento e declaração acerca do atestado devidamente preenchidos e assinados pelo
  profissional ou por seu procurador, com a apresentação da procuração original e cópia
  simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida;
- Atestado emitido pelo contratante, original e cópia, ou cópia autenticada;
- Cópia de documento que apresente a anuência da contratante original ou documentos hábeis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, ou documento equivalente, no caso em que a atividade desenvolvida houver sido subcontratada ou subempreitada;
- Comprovante de quitação da respectiva taxa.

O CREA-RS e CREA SC também definem as CATs com e sem registro de atestado, conforme segue abaixo:

- A CAT sem registro de atestado tem por objetivo certificar os dados constantes em ARTs registradas pelo profissional. Esse documento é utilizado para fins de comprovação de currículo, de tempo de serviço e também para participação em concursos públicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, em seus diversos níveis de atividade.
- Já a CAT com registro de atestado tem por objetivo atender ao estabelecido no art. 30 da Lei 8.666/93, visando qualificar tecnicamente empresas em licitações de obras/serviços de engenharia, geologia, geografia e meteorologia, por meio do acervo técnico dos profissionais integrantes da equipe técnica dessas empresas.
  - 3. APRESENTAÇÃO DO TEXTO DA LEI 8666/93 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências)

Para concluir o § 1º do Artigo 30, explicita a necessidade de a CAT ser emitida com atestado registrado na entidade profissional competente, conforme texto abaixo, transcrito da Lei 8666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de



maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (...)"

Sorriso -MT – março de 2022 – Eng Civil Gabriela de Moura Fernandes

#### Bibliografia:

CONFEA-CREA/2009 - **RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**, Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. URL: *shorturl.at/iktBF* 

GOVERNO FEDERAL - **LEI 8666/93** (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências). URL: **shorturl.at/hlvCL** 

PREFEITURA DE SORRISO – **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 014/2021** – URL: shorturl.at/qxW15

CREA RS – QUAL A DIFERENÇA DE CAT COM E SEM REGISTRO DE ATESTADO – URL: shorturl.at/dyHR6

CREA SC - CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO - URL: shorturl.at/dyHR6